

**TC nº 003.320/2015-4.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Rosário/MA e Fundo Nacional de DESENVOLVIMENTO DA Educação – FNDE.

**Responsável:** Ivaldo Antônio Cavalcante - ex-prefeito (gestão 2005-2008) - (CPF 124.768.383-49).

**Advogado constituído nos autos:** Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA-5604). Peça 10.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 13)

**Número/Ano:** 1159/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 21/2/2017.

**Ata nº:** 5/2017.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> )	X		

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, relacionado ao número da carteira da OAB/MA, da advogada Herlinda de Oliveira Vieira, tendo em vista constar no item 8, do referido acórdão OAB/MA 5804, quando o correto é OAB/MA 5608. Considerando que o erro apontado, não produz nenhum impacto no mérito da decisão, penso, salvo melhor juízo, que não há a necessidade de apostilamento do acórdão em questão.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V art. 2º da Portaria- SECEX-MA n. 1 de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 1159/2017 – TCU – 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. **Ivaldo Antônio Cavalcante - ex-prefeito (CPF 124.768.383-49)**, na pessoa de sua representante legalmente constituída, **advogada**, Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA – 5604), de acordo com os subitens **9.1, 9.1.1; 9.1.2 ; 9.1.3; 9.1.4 e 9.2** do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis, de acordo com o subitem **9.4** do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 20 de março de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**

AUFC Mat. 737-4.